



PARECER Nº 2019.11.28.001- PGM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 07.003/2019-CP

Trata-se de consulta realizada pelo Presidente da Comissão de Licitação do Município de São Benedito/CE, notadamente do regular atendimento aos preceitos e exigências legais no procedimento licitatório relativo à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 07.003/2019-CP**, devidamente autorizado pelo Gestor da Secretaria Interessada, o qual apresenta como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, sob o Tipo de Julgamento "Menor Preço". Desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto no artigo 38, inciso VI da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, os procedimentos licitatórios são regidos substancialmente por uma série de princípios de direito, classificando-se normativa e constitucionalmente em: **legalidade, isonomia, publicidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e eficiência.**

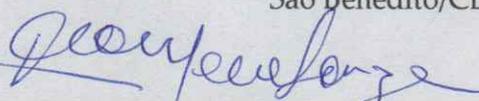
Todos estes princípios estão evidenciados de modo cristalino na Lei de licitações e na Constituição Federal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter o melhor desempenho possível para Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular a referida licitação em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido certame licitatório de forma aparentemente regular e em conformidade ao legalmente exigido.

Por isso exposto, preenchidas as formalidades legais e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento licitatório onde a empresa: **PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.964.420/0001-03**, com o valor global de **R\$ 3.133.822,80** (Três Milhões Cento e Trinta e Três Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos), foi declarada vencedora, conforme julgamento do Presidente da Comissão de Licitação, podendo a unidade gestora realizar a homologação, uma vez que o procedimento foi realizado dentro da estrita legalidade.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

São Benedito/CE, 28 de Novembro de 2019.


FRANCISCO MENEZES DE SOUZA
OAB/CE - 9747
Procurador